

CAPITULO I

OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1 – O Caiçara Praia Clube, localizado na Av. Prefeito Edilson Brandão Guimarães, nº 500, Bairro Santa Cruz, nesta cidade, tem por objetivo oferecer aos seus associados e dependentes condições para a prática de atividades sociais, culturais, esportivas, para o lazer em geral, ficando seu funcionamento disciplinado pelas disposições deste Regimento Interno, sem prejuízos das disposições específicas contidas no Estatuto.

CAPITULO II

DA DIREÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2 – O Clube será administrado pela Diretoria Executiva.

Art. 3 – A Diretoria Executiva estabelecerá normas para expedição de convites e aquisição de ingressos.

Art. 4 – O acesso às dependências do Clube somente será permitido mediante apresentação na portaria, da carteira de identidade social, de convite expedido pela Diretoria ou mediante aquisição de ingresso.

§ 1º - O associado responsável pela solicitação do convite ou pela aquisição de ingresso, responderá pela conduta do não associado, bem como por todas as despesas, danos e/ou prejuízos por ele causados, voluntária ou involuntariamente.

§ 2º - A aquisição de ingressos para acesso ao Clube será feita na secretaria do Clube ou nos postos de vendas, mediante recolhimento ao caixa, das importâncias fixadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - É considerada falta grave, sujeitando o infrator a penalidade fixada pela Diretoria, a atitude daquele que forçar sua entrada na sede sem a devida habilitação.

Art. 5 – A solicitação dos convites deverá ser feita pelo associado diretamente na secretaria central do Caiçara Praia Clube, mediante o preenchimento de impresso próprio.

Art. 6 – As dúvidas e questões surgidas e relacionadas com o acesso e permanência de associados e não associados nas dependências do Clube serão decididas pelo Diretor Presidente, por outro Diretor presente quando da ausência daquele ou pelo Gerente Administrativo, na ausência destes, sendo que as ocorrências deverão ser relatadas imediatamente e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 7 – O Clube funcionará normalmente de terça a domingo, inclusive nos feriados, exceto no feriado de sexta-feira santa.

Parágrafo único – A Diretoria executiva poderá, a seu critério, estabelecer modificações no funcionamento do Clube.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 8 – O quadro social será constituído pelas categorias de associados constantes do Estatuto.

Art. 9 – Os pretendentes deverão, para que se efetive a qualidade e admissão de associados do Clube: Preencher proposta solicitação de admissão, anexar uma foto 3 x 4 recentes e apresentar xerox da Carteira de identidade.

Art. 10 – A inscrição de dependente será requerida pelo associado à Diretoria Executiva, acompanhada dos seguintes documentos:

A – Ascendentes, descendentes e enteados: certidão de registro civil;

B – Tutelado: certidão oficial da tutela;

C – Companheiro (a): prova de inscrição junto à previdência social, ou através da declaração de convivência assinada por dois sócios proprietários com firma reconhecida;

D – 1 (uma) fotografia 3 x 4 de cada dependente maior de 10 (dez) anos;

E – Cônjuge: certidão de casamento, xerox carteira de identidade, 2 (duas) fotos 3 x 4.

Art. 11 – Será obrigatoriamente cancelada a inscrição como dependente;

A – Do cônjuge, após a anulação do casamento, separação judicial ou divórcio;

B – Do tutelado, após a perda da tutela;

C – Do (a) companheiro (a), após a perda da condição prevista no item “E” do artigo 10º;

D – Do filho, após os 21 anos, exceto enquanto comprovadamente estudante até os 24 anos.

Art. 12 – A Diretoria Executiva compete resolver todas as questões e dúvidas relacionada com a admissão e cancelamento de inscrição de associados e dependentes.

Art. 13 – São direitos dos associados:

A – Frequentar o Clube e suas instalações dentro do horário estabelecido e em ocasiões especiais estabelecidas pela Diretoria Executiva, salvo quando requisitada por autoridades ou alugadas a terceiros.

B – Participar das promoções sociais, culturais e esportivas.

C – Recorrer aos poderes do Clube em defesa dos seus direitos.

D – Apresentar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e idéias de realização que julgar convenientes aos objetivos do Clube.

E – Ocupar funções sociais, esportivas e culturais, por escolha da Diretoria.

F – Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva providências que julgar necessárias a boa ordem e convenientes aos objetivos do Clube.

G – Votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias.

Parágrafo único:

A – Os convites serão retirados na secretaria do Clube, de terça a domingo em horário comercial ou na portaria do Clube.

B – Casos omissos serão resolvidos pelos Diretores que estiverem presentes no Clube.

Art. 14 – São deveres dos associados e dependentes:

A – Cumprir as disposições estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Interno e atos baixados, auxiliando a Diretoria Executiva na manutenção do patrimônio do Clube.

B – Cooperar para a integral valorização e conservação do patrimônio do Clube.

C – Zelar pelo patrimônio do Clube.

D – Portar-se corretamente nas dependências do Clube e acatar as observações que lhe forem feitas.

E – Observar o uso de uniformes e as demais normas estabelecidas por este Regimento Interno para as quadras esportivas e para a participação de disputas e torneios em nome do Caiçara Praia Clube.

F – Quitar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que lhe for dada ciência do fato referente a dano ou prejuízo, contraído com o Caiçara Praia Clube ou seus concessionários, sob pena de suspensão de sua frequência ao Clube.

G – Pagar os condomínios mensais aprovados pela Diretoria Executiva.

H – Acatar decisões dos representantes das entidades a que o Caiçara Praia Clube estiver filiado ou em intercâmbio.

I – Prestar, por escrito, as informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria Executiva.

J – Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer ato irregular ou falta cometida no Clube.

K – Apresentar na portaria, para ingresso no Clube, sua Carteira de Identidade Social, bem como a de seus dependentes.

Parágrafo único – Os danos e/ou prejuízos causados pelo associado ou seu dependente, voluntária ou involuntariamente, serão cobrados pelo Caiçara Praia Clube, após a notificação escrita e deverão ser recolhidos à tesouraria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem tomadas medidas cabíveis, previstas neste Regimento e outras de natureza judicial, se necessário for.

CAPITULO IV

DOS CONDOMINIOS

Art. 15 – O condomínio a que se sujeita o associado e seus dependentes será aprovado pela Assembléia Geral, após sugestão de valor apresentado pela Diretoria Executiva.

Art. 16 – O condomínio mensal deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Após transcorrida esta tolerância será acrescido uma multa de 2% (dois por cento) pela mora.

Art. 17 – A emissão de 2ª (segunda) via da Carteira de Identidade Social será feita mediante a cobrança de taxa, estabelecida pela Diretoria.

CAPITULO V

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 18 – O Clube oferece condições para a prática dos seguintes esportes:

A – Nataç o;

B – Futebol;

C – Futebol de sal o;

D – Voleibol;

E – Basquetebol;

F – Peteca;

G – T nis;

H – sinuca, t nis de mesa e jogos recreativos;

I – Futebol e voleibol de praia;

J – Academia de gin stica e muscula o.

Art. 19 – A Diretoria Executiva ser  o respons vel pelas atividades esportivas desenvolvidas no Clube ou fora dela quando em nome do Caiçara Praia Clube.

Art. 20 – Os torneios internos ser o promovidos e ter o um regulamento espec fico, organizado pela Diretoria de Esportes.

Art. 21 – Os jogos, oficiais ou n o, disputados no Clube, ter o seus hor rios fixados pela Diretoria de Esportes, observados crit rios n o prejudiciais aos direitos dos demais associados.

Art. 22 – A equipe que vier a representar o Caiçara Praia Clube em torneios ou disputas isoladas, oficiais ou n o, dever  ter a autoriza o da Diretoria de Esportes e apresentar-se devidamente uniformizada.

Art. 23 – A Diretoria de Esportes selecionará com critério as agremiações para jogos amistosos no Clube, no sentido de evitar problemas de ordem disciplinar.

Art. 24 – Do atleta convidado – é considerado atleta convidado o maior de 12 anos, aqui residente, observada no caso de menoridade, a apresentação legal do genitor ou quem suas vezes fizer, desde que inquestionável a capacidade técnica e conduta moral irrepreensível, objetivando reforçar as diversas equipes ministradas pelo Clube.

§ 1º - O atleta convidado será indicado, admitido e demitido pelo Diretor de Esportes “ad referendum” do Presidente.

§ 2º - Ao atleta convidado será expedida “Credencial Temporária” nos termos do Art. 13, facultada a dilação do prazo, adequando-a as datas das competições. O atleta convidado não será associado do Clube, podendo freqüentá-lo a critério da Diretoria Executiva mediante emissão de convite específico.

§ 3º - Submete-se, no que for devido, ao Cadastro Geral de Identificação, quando se fará a inserção dos dados pessoais, no que tange ao histórico de suas atividades sociais e esportivas.

§ 4º - O atleta convidado submete-se aos termos do Estatuto, Regimento Interno e Regulamento do Clube, podendo os Diretores elencados no P 2º, por indisciplina ou má conduta social, cassar a sua credencial, compulsoriamente, independente de notificação comunicada, de imediato, a Diretoria Executiva.

§ 5º – Em competições internas, promovidas pela Diretoria de Esportes, fica vetado a participação do atleta convidado e/ou não sócio.

CAPITULO VI DA PISCINA

Art. 25 – A permanência de menores nas piscinas será de responsabilidade única e exclusiva dos pais ou responsáveis.

Art. 26 – Ficam proibidas quaisquer brincadeiras nas piscinas, tais como:

A – Empurrar ou carregar outra pessoa para atira-la na piscina;

B – Pular do toboágua;

C – Usar garrafas e copos de vidro em volta das piscinas;

D – Colocar cadeiras dentro das piscinas;

E – Provocar jatos d’água;

F – Lutas corporais;

G – Afogamentos simulados;

H – Jogar bola dentro e em volta das piscinas;

I – Andar de bicicletas ou skates em volta das piscinas;

Art. 27 – Para utilização do toboágua e das piscinas, os sócios e seus dependentes devem seguir as seguintes normas e orientações:

A – Só deve ser utilizado por crianças que saibam nadar;

B – Escorregar somente uma pessoa de cada vez;

C – Subir somente pela escada principal, devagar e segurando o corrimão;

D – Evite parar no meio da pista do toboágua para não ser atropelado;

E – Evite ficar em pé na pista do toboágua;

F – Evite subir no toboágua pela pista ou qualquer outro lugar que não seja a escada principal;

G – Evite segurar na borda superior da pista do toboágua quando estiver descendo;

H – Ao cair na água o banhista deve sair pela lateral, evitando assim acidente por ao próximo usuário;

I – O toboágua só deverá ser usado quando estiver ligado, e o usuário deve trajar-se de biquíni ou short de banho que não tenham botões, presilhas ou qualquer outro tipo de metal;

J – Evitar usar roupas transparentes;

CAPITULO VII

DO FUTEBOL, BASQUETE E VOLEIBOL

Art. 28 – O uso do campo de futebol e das quadras de futebol de salão, basquete, vôlei, tênis e peteca, far-se-á obedecendo aos horários previstos no Regulamento de cada modalidade esportiva.

Art. 29 – A requisição de material esportivo poderá ser feita, pelo associado ou dependente junto ao responsável pelo almoxarifado, mediante o preenchimento de formulário próprio ou a entrega de sua carteira de identidade social.

Art. 30 – os campos de futebol soçaita seguirão o regulamento de uso nos termos do parágrafo abaixo enumerados:

REGULAMENTO INTERNO FUTEBOL

Art. 01 – o dia destinado às peladas no Clube será as quartas-feiras.

Art. 02 – As terças-feiras, quintas-feiras, sábados e domingos, serão os dias em que os campos de futebol ficarão exclusivamente, destinado à realização do campeonato.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá mudar ou ampliar horários de utilização dos campos e peladas conforme a demanda de participantes, sendo feita comunicação com devida antecedência.

CAPITULO VIII

DA PETECA

ART. 31 – A quadra de peteca será usada normalmente de terça a domingo.

DA SINUCA, TENIS DE MESA E JOGOS RECREATIVOS

Art. 32 – Não será permitida a permanência de menores de 14 (quatorze) anos nos jogos de sinuca.

Art. 33 – Para a pratica de tênis de mesa e jogos recreativos deverão os interessados requisitar junto à Secretaria os equipamentos necessários.

CAPITULO IX

DA SAUNA, DUCHAS E MASSAGENS

Art. 34 – Fica expressamente proibido o uso da sauna aos menores de 12 (doze) anos.

Parágrafo único – A Diretoria não se responsabilizará por transtornos ou males causados pelo uso indevido da sauna, duchas e massagens.

Art. 35 – Para os serviços de duchas e massagens o Caiçara Praia Clube poderá manter empregados capacitados que cuidarão do atendimento.

CAPITULO X

DA LANCHONETE E RESTAURANTE

Art. 36 – Os serviços de restaurante e lanchonete serão administrados pelo Caiçara Praia Clube ou por terceiros através de arrendamento.

Art. 37 – O restaurante e a lanchonete deverão estar aparelhados e em condições sanitárias adequadas para um bom atendimento.

Art. 38 – Não será permitido no restaurante, o uso de trajes de banho.

Art. 39 – Quando os serviços de restaurante e lanchonete forem cedidos a terceiros, seus concessionários deverão comprovar, mensalmente e sempre que solicitados pela Diretoria Executiva, sua quitação com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas em geral.

CAPITULO XI DAS PENALIDADES

Art. 40 – As faltas cometidas pelos não associados serão de inteira responsabilidade do associado solicitante do convite.

Art. 41 – Os associados punidos poderão ocorrer das penalidades que lhe forem aplicadas no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data que for regularmente notificado da mesma.

CAPITULO XII DA DISCIPLINA, PENALIDADE E INQUERITO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

Art. 42 – O sócio e o dependente, que transgredirem as normas contidas no Estatuto e Regimento Interno, estão sujeitos às seguintes penalidades.

A – Advertência;

B – Suspensão;

C – Eliminação do quadro.

§ 1º - A advertência, embora não seja considerada por alguns pena disciplinar, poderá ser feita pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e preposto, verbalmente ou por escrito, tanto que lavrada a ocorrência.

§ 2º - O convidado que infringir os Estatutos e Regimentos Internos, terá seu convite cancelado compulsoriamente, independentemente de qualquer justificativa.

Art. 43 – Na aplicação das penas disciplinares, a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em grau de recurso, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração e, se for o caso, os danos materiais e morais causados ao clube, observadas as circunstâncias atenuantes para individualização e aplicação da pena, com observância à sua dosimetria, seguida da conclusão e fixação.

Art. 44 – A pena de repreensão será aplicada por escrito ao sócio ou dependente, no caso de desobediência ou falta de cumprimento das normas legais simples, descortesia no trato com os Diretores, prepostos, sócios ou visitantes.

Art. 45 – A pena de suspensão de natureza simples equivale à perda da frequência por 30 (trinta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, dependendo da gravidade, consoante quatro III “in fine”.

Parágrafo único – No caso de uso de drogas, brigas, rixas, ou depredação dos bens, sem prejuízos das sanções penais e civis cabíveis, a pena será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no mínimo e 730 (setecentos e trinta) dias no máximo.

Art. 46 – No que tange a qualquer um dos esportes ou atividades recreativas, o atleta que deixar o campo de jogo sem nenhuma justificativa aplicar-se-á a suspensão automática de 60 (sessenta) dias da atividade, bem como fica automaticamente impedido de se inscrever e participar do próximo torneio ou campeonato interno promovido pela Diretoria de Esportes desta atividade.

Art. 47 – Sem prejuízo das sanções penais e civis, cabíveis, incorrerão na eliminação compulsória os envolvidos com três suspensões, ou da prática de: furto, roubo, lesão corporal, uso de

armas de qualquer espécie, tentativa ou homicídio, depredação do patrimônio, tráfico de drogas, conduta imoral vexatória, etc.

Art. 48 – A pena de suspensão ou eliminação não exime o infrator da reparação dos danos levantados por arbitramento, mantendo em dia, se for caso, o pagamento das mensalidades.

SEÇÃO II

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 49 – O inquérito administrativo disciplinar (IAD), procedimento de natureza administrativa e inquisitorial, poderá ser instaurado por ofício, quando houver representação ou notícia da ocorrência de lesão aos interesses dos associados e do Clube.

Art. 50 – Será, para tal efeito, indicado mediante expedição de portaria exarada pelo presidente da Diretoria Executiva, depois de deferida e constituída em reunião a competente “Comissão Especial” para o aludido fim, composta de cinco membros, dentre os quais serão indicados o presidente e o secretário.

Art. 51 – O prazo máximo para conclusão do inquérito será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual, se necessário.

Art. 52 – À Comissão Especial caberá colher todas as provas úteis e necessárias para o esclarecimento da ocorrência e, sempre que necessário, para a formação de convencimento.

Art. 53 – A portaria, numerada na ordem crescente, deverá conter sucintamente o nome e a qualificação do denunciante ou a origem da notícia da lesão e do inquirido; os fatos que ensejam o Inquérito administrativo Disciplinar e o fundamento legal da irregularidade do ato ou prática representados ou noticiados.

Art. 54 – Todas as diligências, interrogatórios e outros atos de investigação serão formalizados mediante termo assinado pelo presidente e secretário da comissão e os interessados presentes.

Art. 55 – Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do inquérito, apresentar à Comissão Especial designada documentos ou subsídios para a melhor apuração dos fatos.

Art. 56 – Para a instrução do Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD), poderá a Comissão Especial:

I – Designar nos autos prepostos para o aperfeiçoamento das diligências seguidas as diretrizes administrativas do Clube;

II – Colher provas e promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

III – Determinar a apresentação pelo representante ao representado de documentos relativos aos fatos investigados, fixando prazo;

IV – Requisitar certidões, documentos, informações, exames ou perícias de documentos.

Art. 57 – O prazo para cumprimento de diligências é de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 58 – Concluídos os procedimentos investigatórios, a comissão elaborará relatório circunstanciado de:

I – Arquivamento na ausência de provas contra o representado e de legalidade do ato ou da prática denunciadas, ou da perda do objeto investigado;

II – Encerramento por força do termo de conclusão e feito, contendo ajuste da conduta correta às exigências legais;

III – Remessa do inquérito à Diretoria Executiva para decisão, contra a qual caberá recurso ao Conselho Fiscal para a reapreciação da decisão de primeiro grau.

Art. 59 – São assegurados às partes envolvidas as garantias constitucionais do princípio do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso LV da CF), sendo os menores assistidos ou representados pelos pais ou responsáveis, fazendo-se

acompanhar, se o quiserem, de advogados devidamente constituídos.

Art. 60 – A formação do processo, a tramitação e diligências ficam à cargo da Secretaria, devendo a mesma manter os documentos sob os seus cuidados pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 61 – Sem prejuízo das leis penais, é proibida a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, neste caso, a pena é de eliminação compulsória.

CAPITULO XIII

DAS ATIVIDADES SOCIAIS

ART. 62 – O salão social do Clube poderá ser cedido, emprestado ou alugado a associados ou terceiros não associados, a critério da Diretoria Executiva, com finalidades estritamente sociais, mediante celebração de contrato e cobrança de taxa de utilização.

§ 1º - Quaisquer danos e prejuízos ocorridos, voluntária ou involuntariamente durante a locação, ou empréstimo, serão de inteira responsabilidade do associado ou terceiro não associado que estiver fazendo uso do salão social e de suas instalações.

§ 2º - Os danos causados serão cobrados pelo Caiçara Praia Clube, após notificação escrita deverão ser recolhidos à tesouraria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas medidas cabíveis.

Art. 63 – As programações sociais do Caiçara Praia Clube, quando realizadas no Clube, poderão ser franqueadas a convidados, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 64 – As atividades e promoções sociais somente poderão contar com os associados que estejam quites com o pagamento dos condomínios.

Art. 65 – O Diretor Social será responsável pelas atividades sociais, culturais e artísticas desenvolvidas na Sede ou fora dela, quando em nome do Caiçara Praia Clube.

CAPITULO XIV

DOS EMPREGADOS DO CLUBE

Art. 66 – A Diretoria Executiva contratará o número de empregados necessários ao funcionamento do Clube, estabelecendo uma tabela de remuneração própria.

Art. 67 – A admissão de empregados far-se-á através de processo seletivo regulamentar.

Parágrafo único – poderão ser contratados empregados para serviços temporários, observadas as exigências legais.

Art. 68 – O Clube contará com um Gerente Administrativo, responsável por todo o funcionamento interno, especialmente pelas tarefas executadas pelo pessoal contratado e pelos temporários.

Parágrafo único – O Gerente Administrativo, além dos conhecimentos e experiências no setor de administração, deverá ser elemento idôneo, portador de boas referências, com indicação aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 69 – Na ausência de Diretores do Caiçara Praia Clube, o Gerente Administrativo solucionará quaisquer questões, desde que não impliquem aplicações de penalidades, e as relatará imediatamente e por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 70 – O Gerente Administrativo somente poderá fazer aquisições em nome do Caiçara Praia Clube após autorização expressa e escrita da Diretoria Executiva.

Art. 71 – Os empregados contratados especialmente para prestar serviços no Clube, bem como seus dependentes, não poderão fazer uso de suas dependências.

Art. 72 – A escala de trabalho semanal dos empregados do Clube será elaborada pelo Gerente Administrativo, sendo vedadas as trocas sem o seu prévio consentimento.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 – A Diretoria Executiva poderá contratar técnicos para modalidades esportivas desenvolvidas pelos associados, bem como árbitros para direção das disputas, ainda que amistosas.

Art. 74 – Competirá à Diretoria Executiva, apurar quaisquer transgressões das disposições contidas neste Regimento Interno aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 75 – É expressamente proibida a entrada e permanência de animais, ainda que domésticos, nas dependências do Clube.

Art. 76 – O Clube será regido pelo presente Regimento Interno, pelo Estatuto e pelas normas emanadas dos órgãos competentes do Caiçara Praia Clube.

Art. 77 – Fica vetada a cessão e/ou empréstimo do Clube e materiais a associados e/ou terceiros sem o consentimento expresso e por escrito da Diretoria Executiva.

Art. 78 – A Diretoria Executiva fixará normas para utilização dos estabelecimentos do Clube.

Art. 79 – O Caiçara Praia Clube não se responsabiliza por quaisquer perda ou danos ocasionais nos veículos estacionados nas dependências do Clube.

Art. 80 – Os membros da Diretoria Executiva, ou Diretores de qualquer Comissão, deverão cumprir rigorosamente as normas estabelecidas no Estatuto, Regimento Interno e outras normas do Clube.

CAPITULO XVI

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 81 – São fontes de recursos para manutenção do Clube e ampliação do seu patrimônio:

A – Recebimento de condomínios, taxas, prestações de serviço, alugueis, venda de títulos, contribuições e doações efetuadas pelos sócios e/ou terceiros;

B – Rendas ou recursos apurados em jogos ou promoções diversas;

C – Receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;

D – Subvenções, repasses e doações diversas.

CAPITULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 82 – À Diretoria Executiva competirá resolver todos os casos omissos não contemplados pelo presente Regimento Interno, bem como para alterá-lo quando se fizer necessário.

Art. 83 – O presente Regimento Interno foi aprovado na reunião da Diretoria em 30 de março de 2005 e entrando em vigor na mesma data.

REGIMENTO INTERNO CAIÇARA PRAIA CLUBE

DIRETORIA EXECUTIVA 2004/2006

Presidente – Antonino Neves Sobrinho

Vice Presidente – Juracy Fagundes Jácome

1º Tesoureiro – Jovelino Souza Araújo

2º Tesoureiro – Walter Rodrigues Santos

1º Secretário – Joaquim Souza Silva

2º Secretário – Carlos Alberto Silveira

1º Diretor de Esportes – Juber Caíres Andrade

2º Diretor de Esportes – Jairo Santos Cordeiro

Diretor de Obras – Jarcy Seixas Souza

Diretor Social – Argentino Barbosa Ferreira

CONSELHO FISCAL EFETIVO

Nadiralvo Silva Alves

Djalma Sebastião Barbosa

Juscelino Soares de Almeida

APROVADO EM REUNIAO DE 30 DE MARÇO DE 2005

